



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 141.353/07

CONTRATO N. 2009/021.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, REPROGRAFIA CORPORATIVA E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS, POR MEIO DE DISPONIBILIDADE E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS E PARA PRIMEIRO USO, COM MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL).

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., situada na Rua Texas, n. 111, Jardim Rancho Alegre, Santana de Parnaíba, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n. 07.432.517/0003-60, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Presidente, o senhor VITTORIO DA NESI, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 158/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de impressão, reprografia corporativa e encadernação de documentos diversos, por meio de disponibilidade e instalação de equipamentos novos e para primeiro uso, incluindo *software* de gerenciamento, inventário e contabilização, com manutenção e fornecimento de suprimentos (exceto papel), para a Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas no Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 158/08 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 158/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 158/08;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 02/12/08.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Segundo Edital de Retificação Consolidado.

Parágrafo terceiro - As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 158/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, será de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 158/08.



Parágrafo primeiro – A instalação dos equipamentos obedecerá cronograma estabelecido pelo órgão fiscalizador após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os equipamentos só poderão ser instalados após o pleno funcionamento da aplicação de gerenciamento.

Parágrafo terceiro – A instalação dos equipamentos necessários ao cumprimentos dos serviços objeto deste Contrato será feita com acompanhamento do órgão fiscalizador em dia de expediente normal da CONTRATANTE no horário das 9h às 18h30, nos locais descritos no Título 4 do Anexo n. 2 ao Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 158/08.

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até os locais indicados para instalação.

Parágrafo quinto - Os equipamentos serão considerados instalados e, portanto, aptos para a prestação dos serviços contratados, após verificação de seu funcionamento, a ser efetuada pelo órgão fiscalizador, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 158/08.

Parágrafo sexto - Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os suprimentos necessários à prestação dos serviços de que trata o presente Contrato, à exceção de papel, bem como manutenção e suporte técnico dos equipamentos por ela disponibilizados.

Parágrafo sétimo - O objeto contratual será recebido definitivamente se em prefeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, APOIO E SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de manutenção, apoio e suporte técnico objeto deste Contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 158/08.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 158/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, quanto à execução e ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS

horário de realização dos serviços, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 3 (três) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.



Parágrafo nono - Os empregados da CONTRATADA colocados à disposição da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 158/08, bem como no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$7.709.540,00 (sete milhões, setecentos e nove mil e quinhentos e quarenta reais), considerando-se o valor unitário, por milheiro de páginas impressas, de R\$52,71 (cinquenta e dois reais e setenta e um centavos) para os serviços simples de impressões e cópias, e de R\$72,91 (setenta e dois reais e noventa e um centavos) para os serviços de impressões e cópias com encadernação.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços de cópias e impressões efetivamente produzidas (item 1) e impressões efetivamente produzidas e encadernadas (item 2), em conformidade com as quantidades devidamente aferidas, aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – O faturamento deverá contemplar a produção realizada do primeiro ao último dia de cada mês.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os contadores dos equipamentos, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo sétimo - Considera-se como uma página impressa, a impressão de uma face de uma folha de papel, independentemente de quantas "páginas de um documento" tenham sido impressas nesta face e da origem da função do equipamento (impressora, copiadora).

Parágrafo oitavo - A digitalização de documentos em impressão não geram páginas impressas, portanto a CONTRATANTE se reserva o direito de uso destas funções sem acréscimo do valor contratado.

Parágrafo nono - A contabilização do número de páginas impressas deverá ser feita sempre pelo contador interno de cada equipamento.

Parágrafo décimo – Não poderão ser consideradas, para efeito de pagamento, páginas impressas para testes dos equipamentos.

Parágrafo décimo primeiro – A contratada deverá registrar e excluir da fatura as páginas impressas para teste do equipamento nas eventuais falhas ou substituição de componentes, inclusive tonner.

Parágrafo décimo segundo – As leituras dos contadores internos/físicos deverão ser executados automaticamente pelo sistema de bilhetagem, os quais serão conferidos por amostragem pelo órgão fiscalizador antes do aceite.

Parágrafo décimo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo décimo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE000111, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de 02/02/2009 a 01/02/2013, prorrogável pelo prazo permitido na lei.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato o CENTRO DE INFORMÁTICA, para o item 1 do Título 1 do Anexo n. 2 ao Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 158/08, e o DEPARTAMENTO DE APOIO PARLAMENTAR, para o item 2 do Título 1 do Anexo n. 2 ao Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 158/08, da Câmara dos Deputados, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de fevereiro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Vittorio da Nesi
Presidente
CPF n. 008.292.718-99

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CV